



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE**

**Conselho Universitário – CONSUNI**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 20/2024**

**Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Enfermagem.**

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Enfermagem, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 11 de junho de 2024.

**Prof. SERGIO RUBENS FANTINI**  
Vice-Reitor, no exercício da  
Presidência do CONSUNI

Publicada na UNIFEBE em 11 de junho de 2024.





**UNIFEFE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

## **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO DE ENFERMAGEM**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI  
n.º 20/2024, de 11/6/2024.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que se constitui em uma atividade obrigatória do Curso de Enfermagem do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE.

**Art. 2.º** O TCC do Curso de Enfermagem consiste na elaboração de um artigo científico, conforme previsto no Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEFE, abordando temas relacionados às linhas de pesquisa previstas no artigo 13 deste Regulamento, a ser elaborado por grupos de até 3 (três) discentes, sob a orientação de um Docente Orientador e submetido a uma Banca Examinadora.

**Art. 3.º** As atividades referentes ao TCC são desenvolvidas na 9.ª e 10.ª fases do Curso de Enfermagem, conforme disposto na Matriz Curricular, observadas as normas deste Regulamento.

§ 1.º No componente curricular de Introdução à Pesquisa em Saúde, mediante orientação do docente da disciplina e do Docente Orientador, o discente deve definir: o tema da pesquisa, a questão norteadora, os objetivos, a revisão, a metodologia e o cronograma de execução.

§ 2.º Para iniciar o TCC, o discente deve estar matriculado no Componente Curricular correspondente.

**Art. 4.º** O TCC que contemplar pesquisa envolvendo humanos, deve ser submetido antecipadamente ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da UNIFEFE.

**Art. 5.º** A carga horária do TCC observa o disposto na Matriz Curricular do Curso de Enfermagem em que o discente estiver matriculado.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 6.º** O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo geral demonstrar a capacidade de articulação das competências inerentes à formação do enfermeiro.



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

**Art. 7.º** Constituem-se objetivos específicos para o TCC de Enfermagem:

- I – dinamizar as atividades acadêmicas;
- II – estimular a iniciação e produção científica;
- III – desenvolver a escrita e leitura científica, de forma crítica e seletiva, com uso de linguagem técnica;
- IV – integrar os conhecimentos adquiridos durante o curso;
- V – aprofundar a teoria e a prática em uma área temática da Enfermagem;
- VI – conscientizar sobre o dinamismo e interdisciplinaridade das atividades laborais e científicas;
- VII – integrar o corpo docente e discente.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 8.º** As atividades do TCC são coordenadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso de Enfermagem, indicado pelo Coordenador de Curso e nomeado pelo Reitor.

**Art. 9.º** A orientação do TCC é realizada por docente do Curso de Enfermagem com conhecimento na área da pesquisa.

§ 1.º A definição do Docente Orientador fica sob responsabilidade do discente, sob supervisão do Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, que disponibiliza uma lista com os possíveis Docentes Orientadores.

§ 2.º Após a escolha pelo discente e aceite formal do Docente Orientador, o Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso efetiva os devidos encaminhamentos administrativos.

§ 3.º O Docente Orientador deve participar, sem remuneração adicional, de outras Bancas Examinadoras, além da qual atua na qualidade de Presidente.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO DOCENTE ORIENTADOR E DO DISCENTE**

**Art. 10.** Compete ao Coordenador de TCC:

- I – administrar e supervisionar, de forma global, o desenvolvimento das atividades do TCC, de acordo com este Regulamento;
- II – apresentar este Regulamento aos discentes e aos Docentes Orientadores;
- III – elaborar e divulgar a lista de Docentes Orientadores disponíveis;
- IV – elaborar o cronograma e acompanhar o calendário semestral de todas as atividades relacionadas ao TCC e, em especial, estabelecer o calendário das defesas de TCC;
- V – auxiliar na definição dos membros da Banca Examinadora;

7



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

- VI – manter arquivo atualizado de todos os Trabalhos de Conclusão de Curso e das documentações relacionadas à orientação e desenvolvimento das atividades;
- VII – encaminhar à Biblioteca Acadêmica da UNIFEBE um exemplar digital de cada TCC aprovado, observando as normas Institucionais, para disponibilização no repositório institucional;
- VIII – apresentar à Secretaria Acadêmica, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos discentes;
- IX – designar Comissão Especial de Averiguação para casos de fraude na elaboração de artigo científico, composta por 3 (três) docentes;
- X – tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

**Art. 11. Compete ao Docente Orientador:**

- I – conhecer o presente Regulamento;
- II – acompanhar todo o processo didático-pedagógico dos seus orientandos quanto à pesquisa, preenchendo o cronograma de orientações e o instrumento de avaliação de desempenho discente e docente;
- III – auxiliar na definição do tema e objetivos do TCC dos discentes sob sua orientação;
- IV – colaborar com os discentes na busca de bibliografias atualizadas;
- V – orientar e supervisionar o desenvolvimento do TCC;
- VI – providenciar que os projetos de TCC com pesquisa envolvendo seres humanos, estejam com a documentação completa exigida pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da UNIFEBE;
- VII – cumprir e promover no mínimo 6 (seis) encontros, preferencialmente presenciais, com os discentes durante o TCC, a fim de atender seus orientandos, em horário presencial previamente fixado e orientá-los na elaboração do TCC, quanto ao conteúdo e à metodologia, observando o referencial metodológico institucional;
- VIII – comunicar à Coordenação de TCC seus horários e locais de orientação, cumprindo-os de acordo com as normativas institucionais;
- IX – apresentar o cronograma de desenvolvimento do TCC para os orientandos;
- X – consultar a Coordenação de Curso e do TCC sobre Projetos cujos trâmites envolvam parcerias com outros cursos ou que demandem aquisição de material específico ou equipamentos, bem como o uso de animais;
- XI – frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso;
- XII – dar ciência por escrito ao Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso, sobre eventual problema relacionado à orientação;
- XIII – definir e realizar o convite aos membros da Banca Examinadora;
- XIV – presidir a Banca Examinadora dos TCCs sob sua orientação;
- XV – participar de Bancas Examinadoras, além da qual atuará na qualidade de Presidente, sem remuneração adicional;
- XVI – assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, os Formulários de Avaliação do TCC e as Atas Finais de Avaliação da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, encaminhando-as em seguida ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso;

1



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

XVII – cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Regulamento e demais atos normativos internos.

**Art. 12.** Compete ao Discente:

- I – conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas;
- II – escolher a linha de pesquisa para a realização de seu trabalho;
- III – definir o Docente Orientador, a partir da lista disponibilizada pela Coordenação do TCC;
- IV – definir o tema da pesquisa, a questão norteadora, os objetivos, a revisão, a metodologia e o cronograma de execução no componente curricular de Introdução à Pesquisa em Saúde, com o Docente Orientador escolhido, cumprindo rigorosamente o cronograma estabelecido;
- V – desenvolver o TCC, sob a orientação de um Docente Orientador do quadro de docentes da Instituição;
- VI – entregar ao Docente Orientador as etapas do TCC para correção, conforme cronograma estabelecido;
- VII – resolver os problemas de orientação com o Docente Orientador, recorrendo à Coordenação de TCC nos casos em que isso não for possível;
- VIII – obedecer às normas e realizar os devidos encaminhamentos, de acordo com as exigências da Plataforma Brasil, quando se tratar de pesquisa que envolva seres humanos;
- IX – entregar, em formato digital, ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso o exemplar considerado adequado pelo Docente Orientador para ser submetido à Banca Examinadora, de acordo com o calendário estabelecido e divulgado;
- X – proceder à defesa pública de seu artigo científico, perante a Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, comparecendo em dia, hora e local determinados para a sessão de avaliação;
- XI – analisar com o Docente Orientador os itens da avaliação efetuada pela Banca Examinadora e reformular o TCC, quando recomendado;
- XII – entregar à Coordenação de Curso, mediante protocolo e no prazo estabelecido, a versão definitiva digital do TCC, contemplando as alterações recomendadas pela Banca Examinadora, segundo os critérios definidos pelo Curso, com anuência do Docente Orientador;
- XIII – entregar ao Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso o exemplar corrigido do TCC, em formato digital (.pdf), com a folha de aprovação devidamente assinada e digitalizada, conforme cronograma desenvolvido pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso;
- XIV – observar o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do discente, o que não exime o Docente Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de orientação.



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

## **CAPÍTULO V DAS LINHAS DE PESQUISA**

**Art. 13.** A pesquisa é desenvolvida em uma das seguintes áreas:

- I – Saúde da Mulher e da Criança;
- II – Saúde do Adulto e do Idoso;
- III – Saúde Mental;
- IV – Saúde Coletiva e Epidemiologia;
- V – Gestão e Administração em Enfermagem;
- VI – Educação em Enfermagem;
- VII – Tecnologia e Inovação em Saúde;
- VIII – Bioética e Ética em Enfermagem;
- IX – Saúde Ocupacional e Ambiental.

**Parágrafo único.** A pesquisa em outras áreas pode, excepcionalmente, ser autorizada pela Coordenação de Curso.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 14.** É reprovado o discente que não entregar o TCC nas datas fixadas.

**Parágrafo único.** São observadas as normas da Instituição quanto à nota mínima para aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 15.** Ao TCC I e II são atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios estabelecidos pelo componente curricular.

§ 1.º No Trabalho de Conclusão de Curso I, a avaliação é realizada pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso e pelo Docente Orientador, e para aprovação, os discentes devem receber nota final mínima de 6,0 (seis vírgula zero), obtida a partir da média das avaliações.

§ 2.º A avaliação realizada pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso no TCC I se dá com base no cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no componente curricular.

§ 3.º A avaliação do Docente Orientador no TCC I é realizada por meio do Plano de Trabalho Semestral, no qual o docente descreve o desempenho do discente na realização das atividades do TCC e lhe atribui a nota correspondente.

§ 4.º A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso II se dá pela nota emitida pela Banca Examinadora e para aprovação, os discentes devem receber nota mínima de 6,0 (seis vírgula zero), obtida a partir da média das avaliações.



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

§ 5.º O discente que receber nota final inferior a 6,0 (seis vírgula zero) no TCC I ou TCC II, está reprovado e deve cursar o respectivo Componente Curricular novamente.

### **Seção I Da Banca Examinadora**

**Art. 16.** O TCC, a ser avaliado pelos membros da Banca Examinadora, deve ser protocolado na Coordenação de TCC em 3 (três) vias e com 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista para a apresentação.

**Art. 17.** A apresentação pública, perante a Banca Examinadora, tem duração máxima de 20 (vinte) minutos, e os membros da Banca tem 20 (vinte) minutos para arguição.

**Art. 18.** Após aprovação pela Banca Examinadora, os TCCs devem ser entregues em versão definitiva à Coordenação de TCC, contemplando as reformulações recomendadas pela Banca Examinadora, de acordo com cronograma específico e com a ciência do Docente Orientador.

**Art. 19.** A Banca Examinadora deve ser constituída com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da defesa, sendo composta:

- I – pelo Docente Orientador do TCC, que preside os trabalhos da Banca Examinadora;
- II – por 1 (um) docente membro, vinculado ao curso de Enfermagem, com titulação mínima de mestrado e graduação em Enfermagem, indicado pelo Docente Orientador;
- III – por 1 (um) docente membro, vinculado ao Curso de Enfermagem ou outro curso da área da saúde, com titulação mínima de mestrado, indicado pelo Docente Orientador.

§ 1.º Podem integrar a Banca Examinadora, docentes de outras Instituições de Ensino Superior, cuja atuação será de forma voluntária, desde que atuem em curso da área da saúde.

§ 2.º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora deve ser o fato comunicado pelo Docente Orientador ao Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso para designação de nova data para a defesa, sem prejuízo ao discente.

### **Seção II Da Avaliação da Banca Examinadora**

**Art. 20.** Encerrada a etapa de arguições, a avaliação do TCC pela Banca Examinadora ocorre em caráter reservado, e é expressa em nota de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média das notas atribuídas individualmente pelos respectivos membros da Banca Examinadora.

§ 1.º É considerado aprovado o discente que obtiver nota mínima de 6,0 (seis vírgula zero), desde que seja entregue a versão final no prazo estabelecido pelo Coordenador

9



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

de TCC, observadas as recomendações dos membros da Banca e satisfeitas as demais exigências regimentais.

§ 2.º Para fins da avaliação, a redação do TCC corresponde a 70% (setenta por cento) da nota final, e a defesa corresponde a 30% (trinta por cento) da nota final, conforme disposto nos formulários de avaliação disponibilizados pela Coordenação do TCC.

§ 3.º Os discentes são avaliados individualmente na apresentação oral.

§ 4.º Os critérios de avaliação do TCC pela Banca Examinadora constam de Instrumento de Avaliação específico a ser disponibilizado pela Coordenação do Curso.

**Art. 21.** Os membros da Banca Examinadora podem sugerir as alterações que entenderem convenientes, sendo fixado o prazo de 20 (vinte) dias para a reapresentação do trabalho, quando se procede a avaliação definitiva do TCC, sem necessidade de nova defesa oral.

**Parágrafo único.** O discente que não reapresentar o TCC dentro do prazo ou que, entregando-o, não promover as alterações determinadas pela Banca, está automaticamente reprovado no TCC.

**Art. 22.** A nota final é condicionada à entrega do TCC, em formato .pdf, com as devidas alterações recomendadas pela Banca Examinadora e posterior aprovação do Docente Orientador.

**Parágrafo único.** A nota final constará da Ata Final de Avaliação de TCC, assinada pelos membros da Banca Examinadora.

**Art. 23.** O discente que não atingir a nota mínima deve se matricular novamente e iniciar todo o processo para a elaboração do TCC, ficando a seu critério continuar com a mesma linha de pesquisa.

**Parágrafo único.** Ao discente cujo TCC tenha sido reprovado é vedada essa defesa ou de novo artigo científico no mesmo semestre da reprovação.

**Art. 24.** Os TCCs aprovados serão disponibilizados em repositório institucional próprio da UNIFEBE, acessível pela internet, desde que autorizados pelos discentes.

## **CAPÍTULO VII DA CONSTATAÇÃO DE FRAUDE**

**Art. 25.** Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do TCC, deve o fato ser comunicado ao Coordenador de TCC, que designa Comissão Especial de Averiguação, composta por 3 (três) docentes, os quais apurarão os fatos mediante relatório entregue



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE  
Conselho Universitário – CONSUNI**

ao Coordenador de Curso, garantindo ao discente a ampla defesa e o contraditório, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão final.

§ 1.º Confirmada a fraude, o TCC é considerado nulo pelo Coordenador de Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o discente às consequências previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

§ 2.º O discente que tiver seu TCC anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração é considerado reprovado.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação atinentes ao TCC são consideradas atividades docentes.

**Art. 27.** Na ausência ou impedimentos temporários do Coordenador de TCC, as atividades a ele relacionadas são assumidas pelo Coordenador do Curso de Enfermagem.

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do TCC, ouvidos, quando for o caso, os Docentes Orientadores, e em qualquer hipótese, a Coordenação do Curso de Enfermagem e a Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 29.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 11 de junho de 2024.

**Prof. SERGIO RUBENS FANTINI**  
Vice-Reitor, no exercício da  
Presidência do CONSUNI

Publicado na UNIFEBE em 11 de junho de 2024.